



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Liderança da Federação PSOL-REDE

Projeto de Lei nº 2780 de 2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os incisos XI e XII ao art. 2º do PL 2780/2024:

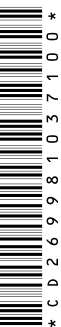
"Art. 2º

XI – a soberania nacional sobre os recursos minerais do subsolo, bens da União nos termos do art. 176 da Constituição Federal, compreendendo o controle estatal sobre o ritmo de exploração, a prioridade de internalização das cadeias produtivas de maior valor agregado em território nacional e a vedação de dependência estrutural de potências ou agentes estrangeiros no aproveitamento dos minerais críticos e estratégicos;

XII – o respeito aos direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, assegurada a consulta prévia, livre e informada nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sempre que projetos de pesquisa, lavra ou transformação de minerais críticos ou estratégicos possam afetar seus territórios, modos de vida ou meios de subsistência."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 2780/2024 elenca dez princípios da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos sem enunciar, em nenhum deles, a soberania



nacional de forma direta e substantiva nem o respeito aos direitos dos povos e comunidades tradicionais. O inciso III, que trata da "preservação do interesse nacional", e o inciso V, que menciona a "responsabilidade socioambiental", são insuficientes para capturar essas duas dimensões essenciais.

O inciso XI preencheria a lacuna a respeito da soberania ao consagrar o controle estatal sobre o ritmo de exploração, a prioridade de internalização de cadeia produtiva e a vedação de dependência estrutural de agentes estrangeiros como princípios explícitos da política, dotando-os de conteúdo concreto e de força interpretativa sobre os demais dispositivos, inclusive sobre a aplicação dos incentivos previstos nos arts. 13 a 19.

O inciso XII responderia à omissão igualmente grave do projeto em relação aos povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. As áreas de maior potencial de ocorrência de minerais críticos e estratégicos no Brasil frequentemente se superpõem a territórios dessas populações, tornando indispensável que o direito à consulta prévia, livre e informada, assegurado pela Convenção nº 169 da OIT e pelo art. 231 da Constituição Federal, seja expressamente reconhecido como princípio estruturante da PNMCE.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026

Deputado TARCÍSIO MOTTA

Líder da Federação PSOL/REDE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 05/05/2026 10:54:21.953 - PLEN
EMP 9 => PL 2780/2024

EMP n.9

